



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 3.597, DE 2020

(Do Sr. Bira do Pindaré e outros)

Dispõe sobre os direitos dos entregados que prestam serviços a aplicativos de entrega.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-1665/2020.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os direitos dos entregadores que prestam serviços a aplicativos de entrega

**Art. 2º** Para fins desta lei consideram-se:

I – empresa de aplicativo de entrega: qualquer plataforma eletrônica que faça a intermediação entre o fornecedor de produtos e serviços e o seu consumidor;

II - entregador de aplicativo: trabalhador que presta serviço de retirada e entrega de produtos e serviços por meio da plataforma eletrônica de aplicativo de entrega

**Art. 3º.** A empresa de aplicativo de entrega deve contratar em benefício do entregador a ela vinculado seguro contra acidentes e por doença contagiosa.

Parágrafo único - As despesas com a contratação do seguro não poderão ser descontadas dos valores devidos às pessoas físicas que operacionalizam o serviço final de intermediação da oferta de bens e serviços.

**Art. 4º.** Ficam as empresas de aplicativos obrigadas a fornecer equipamentos de proteção individual – EPI, devendo assegurar aos entregadores afastados em razão de acidente ou por suspeita ou contaminação pelo coronavírus (Covid-19) a assistência financeira durante o período de afastamento necessário para a recuperação do trabalhador.

**Art. 5º** A empresa de aplicativo deve assegurar o reajuste anual da taxa de remuneração dos entregadores, sendo vedado a utilização do sistema de pontuação.

Parágrafo único. A taxa de remuneração deve corresponder ao valor anual do salário mínimo, fracionado por horas.

**Art. 6º** O entregador contratado diretamente pela empresa fornecedora de bens ou serviços, independente de vínculo empregatício ou tipo de contrato, é equiparado, para efeito desta Lei, ao entregador de aplicativo.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O desenvolvimento da tecnologia possibilitou o rápido crescimento da prestação de serviços por meio de aplicativos, destacando-se os utilizados para o transporte de passageiros (Uber, 99 etc.) e a entrega de mercadorias (iFood, Rappi, Uber Eats etc.).

No atual cenário de pandemia da COVID-19 e o isolamento social, o uso dos serviços de entrega de mercadoria se intensificou. A alta demanda aumentou a precarização da atividade, os impactos são sentidos na saúde dos trabalhadores com a falta de normas de

segurança do trabalho.

Esses profissionais rodam as cidades brasileiras de Norte a Sul, Leste a Oeste, levando toda sorte de encomendas: alimentos, medicamentos, produtos dos mais variados gêneros, tendo contato com muitas pessoas, e acabam por propagar o vírus se não estiverem devidamente protegidos.

O dia 1º de julho foi um dia histórico, em que a categoria se uniu e realizou protestos em diversas cidades brasileiras por melhores condições de trabalho. A mobilização nacional da categoria, que teve forte crescimento devido ao aumento no volume de trabalho por causa do novo coronavírus. Entre as reivindicações estão o aumento do valor recebido por quilômetro rodado; aumento do valor mínimo de cada entrega e o auxílio pandemia (equipamentos de proteção individual - EPIs - e licença).

A fim de atender as reivindicações do movimento, estamos propondo que as empresas de aplicativos da internet sejam obrigadas a fornecer equipamentos de proteção individual – EPI durante o período de calamidade pública, e que forneçam ainda em nome dos prestadores de serviços/parceiros, um seguro que atenda ao trabalhador e a terceiros, em razão de acidentes ocorridos durante a prestação dos serviços. O seguro deverá cobrir invalidez temporária, nos casos em que o trabalhador não possa trabalhar, ou permanente, despesas de assistência médica e suplementares e indenizações por morte.

Visamos também corrigir a grave distorção provocada pelo fenômeno da “uberização” do trabalho, o qual força o trabalhador a ser profissional autônomo, sem ter condições de ser. A “uberização” não garante condições mínimas de trabalho aos entregadores e por isso estabelecemos o reajuste da taxa de entrega e vedamos a utilização do sistema de pontuação, já que este sistema força o trabalhador a realizar longas jornadas de trabalho para expandir o seu acesso a determinadas áreas .

É fácil observar nas ruas das cidades brasileiras jovens de bicicleta, com enormes bolsas térmicas nas costas, que são pagas por eles mesmos, prestando serviços de entrega de todo tipo de mercadoria. Também é muito comum encontrar trabalhadores prestando serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros.

Cabe ressaltar ainda que a maioria destes trabalhadores são jovens negros e por isso, defender condições dignas de trabalho a essa classe, é também uma luta antirracista.

A situação clama por medidas extremas. O Poder Público tem o dever constitucional de assegurar boas condições de trabalho e a saúde do entregador, e de toda a população, fiscalizando e propondo medidas para evitar ao máximo o contágio da COVID-19 , que, lamentavelmente, já ocasionou milhares de vítimas ao redor do planeta.

Nesse sentido, pela urgência e relevância da matéria, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 01 julho de 2020.

**Deputado Bira do Pindaré**  
**PSB/MA**

**Deputado Vilson da Fetaemg - PSB/MG**

**Deputado Camilo Capiberibe - PSB/AP**

**Deputado Mauro Nazif - PSB/RO**

**Deputado Danilo Cabral - PSB/PE**

**Deputado Elias Vaz - PSB/GO**

**Deputado Luciano Ducci - PSB/PR**

**Deputado Alessandro Molon - PSB/RJ**

**Deputada Lídice da Mata - PSB/BA**

**FIM DO DOCUMENTO**